

Instruções para a integração de informação orçamental e económico- financeira em SNC-AP no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP)

Norma Técnica 1 / 2026

(Atualização da anterior Norma Técnica 1 / 2017)



FICHA TÉCNICA

© Entidade Orçamental

Agosto de 2026

Título da publicação:

Norma Técnica 1/2026 - Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira em SNC-AP no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP)

Coordenação:

Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO)

Direção:

Diretor-Geral — Jaime Alves

Subdiretores(as)-Gerais — Joaquim Muxagata, Célia Soares

Filipe Alves, Margarida Liberato, Mário Monteiro

Contactos:

Rua da Alfândega, nº 5, 2º | 1149-006 Lisboa

Telefone: (+351) 218 846 300

Internet: www.eo.gov.pt | E-mail: geral@eo.gov.pt

TÍTULO DA PUBLICAÇÃO

— HISTÓRICO DE VERSÕES —

Versão	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
Versão 1.0	Agosto de 2026	Norma Técnica 1/2026: Instruções para a Integração de Informação Orçamental e Económico-Financeira em SNC-AP no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas > Atualização da anterior Norma Técnica 1/2017	

Índice

I. Objetivos e Âmbito de Aplicação	2
II. Subsistemas, Periodicidade e Prazos	3
III. Consolidação.....	4
IV. Elementos constituintes da Norma Técnica.....	4
V. Vigência	5

I. Objetivos e Âmbito de Aplicação

1. A presente Norma Técnica divulga instruções para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira, no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), destinando-se a todas as entidades, abrangidas pela aplicação do SNC-AP¹, que integram as administrações públicas, incluindo as entidades públicas reclassificadas (EPR), a vigorar para o relato de informação contabilística a partir de 2027.
2. Pretende-se com a presente Norma Técnica atualizar as instruções emitidas pela anterior Norma Técnica², incluindo os elementos constituintes, promovendo-se uma integração mais ágil, regular e tempestiva da informação no S3CP. Neste sentido, salientam-se abaixo as principais alterações, encontrando-se no Anexo I³ do documento “Requisitos para a Integração de Informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP” a lista completa das alterações efetuadas:
 - 2.1. Alteração das regras de validação para emitir aviso nos ficheiros DOREC, DODES e EC - No que respeita aos ficheiros Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC), Demonstração de execução orçamental da despesa (DODES) e Encargos Contratuais (EC), as validações/verificações da conformidade com o referencial contabilístico passam a ser efetuadas de forma vinculativa (com mensagem de erro) apenas trimestralmente, impedindo neste caso a integração da informação do ficheiro com erro. Nos restantes períodos, as validações são efetuadas com mensagem de aviso, não impedindo a integração dos ficheiros e, consequentemente, da visualização da informação centralmente. O referido não prejudica que as validações voltem a ser objeto de reavaliação. De referir ainda que, no documento que sistematiza as regras de validação, foram acrescentadas as colunas “Estado da Regra” (ativa/inativa) e “Tipo de mensagem (erro/aviso), de modo a dar-se a conhecer o estado de cada regra e o tipo de mensagem que é aplicada.
 - 2.2. Alteração da periodicidade do relato da informação financeira (DR, BLC, DAPL e DFC) - O envio dos ficheiros Demonstração dos Resultados (DR), Balanço (BLC), Demonstração das Alterações no Património Líquido (DAPL) e Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) passa a ter uma periodicidade trimestral, podendo as entidades continuar a enviar os ficheiros mensalmente caso o pretendam.
 - 2.3. Antecipação gradual do prazo do relato ao S3CP - O prazo do relato intercalar, mensal e trimestral, ao S3CP, será gradualmente antecipado, em respeito ao Decreto-Lei de Execução

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

² Norma Técnica n.º 1/2017.

³ Anexo I – Alterações face à anterior Norma Técnica n.º 1/2017 (Tabelas: 6 – Alterações aos esquemas; 7 – Alterações às regras de validação; 8 – Alterações às tabelas fonte e 9 – Alterações ao documento de requisitos)



Orçamental (DLEO), sendo que, a partir do relato de 2027, o prazo passa a ser o dia 15 do mês seguinte ao término do mês/trimestre.

- 2.4. Criação de regras de validação e melhoria de outras regras - Foram criadas regras de validação e melhoradas regras existentes, no sentido de melhorar a qualidade da informação que é rececionada no S3CP. Estas regras constam no documento “Regras de Validação” e estão identificadas no Anexo I - Alterações face à anterior Norma Técnica n.º 1/2017 do documento “Requisitos para a Integração de Informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP”.
- 2.5. Alterações aos esquemas dos ficheiros BA (Balancete), DOREC, DODES e DTAS (Dividas a Terceiros por Antiguidade de Saldos) – Foram introduzidos novos campos tais como “Orgânica”, “Regionalização”, “Descrição económica”, “Passivo” e novos intervalos de antiguidade da dívida vencida. Pretende-se essencialmente que se possa receber a informação orçamental desagregada por classificação orgânica e regionalização, aplicável apenas às entidades da administração central, assim como a designação da classificação económica aplicada por parte de todas as entidades públicas. Neste sentido, a informação orçamental deverá passar a incluir os campos referidos, sendo necessária a atualização dos esquemas/estrutura dos ficheiros BA, DOREC e DODES. Pretende-se também receber a informação do passivo de acordo com o conceito previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), bem como a antiguidade da dívida vencida de acordo com os novos intervalos, sendo necessária a atualização do esquema/estrutura do ficheiro DTAS.

II. Subsistemas, Periodicidade e Prazos

3. De acordo com o SNC-AP, os subsistemas da contabilidade orçamental e da contabilidade financeira dispõem de autonomia ao nível da contabilidade e relato, uma vez que as bases contabilísticas subjacentes são distintas, visam diferentes objetivos, assim como a necessidade de respeitarem diferentes requisitos.
4. Concretizando a autonomia referida, no caso da contabilidade orçamental, todas as fases do processo de execução orçamental da receita e da despesa estão previstas em contas da Classe 0 – Contabilidade Orçamental.
5. A autonomização destes dois subsistemas contabilísticos cria as condições necessárias para que a prestação de informação de natureza orçamental possa ser efetuada com uma periodicidade diferente da informação de natureza financeira.
6. Assim, e considerando os propósitos da informação que será objeto de integração, estabelecem-se periodicidades distintas de envio de informação ao S3CP quanto à sua natureza, encontrando-se na Tabela 1 do documento “Requisitos para a Integração de Informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP” as estruturas de integração de informação.

7. As entidades públicas devem enviar a informação em SNC-AP de acordo com os requisitos previstos na presente norma técnica.
8. Relativamente à informação a enviar ao S3CP, devem ser respeitados os prazos previstos no ponto 1.2 do documento “Requisitos para a Integração de Informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP”.
9. Procede-se à divulgação/comunicação das estatísticas de prestação de informação ao S3CP junto das entidades responsáveis por cada subsetor das AP.

III. Consolidação

10. Com o objetivo de preparar o conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, salienta-se a relevância do requisito específico para efeitos de consolidação – “entidade parceira” – aplicável ao Balancete e constante do respetivo esquema. De referir que a regra de validação BA-009 é indispensável para garantir o processo de consolidação de contas, pelo que a sua correta utilização deve ser assegurada tendo em conta as listas de entidades divulgadas.
11. Cabe à entidade responsável de cada subsetor a tempestividade da atualização/manutenção do universo de entidades que compõem cada subsetor no S3CP, para efeitos, designadamente, do referido nos pontos 9 e 10.

IV. Elementos constituintes da Norma Técnica

12. São elementos integrantes da presente Norma Técnica:
 - 12.1. Requisitos para a Integração de Informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP que sistematiza a informação a ser enviada ao S3CP
 - 12.2. Regras gerais e regras de validação do conteúdo dos ficheiros
 - 12.3. Esquemas dos ficheiros
 - 12.4. Tabelas fonte



V. Vigência

13. A presente norma técnica é emitida ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, vigorando para todas as entidades das administrações públicas até ser expressamente revogada. Estas instruções entram em vigor a partir do relato de 2027.
14. Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser colocados através da página de contactos existente no site da EO/UnILEO.

Entidade Orçamental, em 10 de agosto de 2026

O Diretor-Geral,

Jaime Alves

